



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes  
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000  
CNPJ 43.162.791/0001-69  
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

## **LEI Nº 2.665/2015**

**Dispõe sobre: "Altera o art. 1º, da Lei nº 2.389/2004 e dá outras providências".**

**CELSO PIRANI PASSOS**, Prefeito do Município de Alfredo Marcondes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica Alterado o artigo 1º da Lei n. 2.389/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 50 (cinquenta) meses todos os débitos inscritos ou não em dívida ativa não tributária, inclusive os relativos a remuneração recebida a maior pelos agentes políticos do município de Alfredo Marcondes".**

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotações orçamentária próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário for.

**Artigo 3º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 28 de janeiro de 2015.

---

**Celso Pirani Passos**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.